

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	11/09/2023 12:08:34	Data da assinatura:	11/09/2023 12:09:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
11/09/2023

**ACRESCENTA OS INCISOS XIII E XIV AO ART. 2º DA LEI
Nº 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA
DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos XIII e XIV ao Art. 2º da Lei nº 18.085, de 31 de maio de 2022, que institui a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:

...

XIII - Iguatu: Festejo de Nossa Senhora de Santana;

XIV - Jucás: Estátua de Nossa Senhora do Carmo.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Justificativa para a Emenda à Lei nº 18.085, de 31 de maio de 2022, incluindo os incisos XIII e XIV e mencionando a Lei nº 16.364, de 11 de outubro de 2017.

A presente emenda tem o propósito de enriquecer e aprimorar a Lei nº 18.085, de 31 de maio de 2022, que institui a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, ao acrescentar os incisos XIII e XIV, que incluem o Município de Iguatu (Nossa Senhora de Santana) e o Município de Jucás (Estátua de Nossa Senhora do Carmo) como importantes destinos de turismo religioso. Além disso, é relevante mencionar a Lei nº 16.364, de 11 de outubro de 2017, que já incluiu os festejos de Nossa Senhora Sant&,39;Ana no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Promoção da Diversidade Religiosa e Cultural: O Estado do Ceará é marcado pela rica diversidade religiosa e cultural de sua população. A inclusão de Iguatu e Jucás na Rota do Turismo Religioso representa um passo importante para reconhecer e celebrar essa diversidade. Além disso, a menção à Lei nº 16.364, de 2017, ressalta o valor dos festejos de Nossa Senhora Sant&,39;Ana como parte integrante do patrimônio cultural do estado.

Desenvolvimento Econômico Sustentável: A inclusão desses municípios na Rota do Turismo Religioso promove o desenvolvimento econômico sustentável das regiões. Através do turismo religioso, essas comunidades podem beneficiar-se economicamente, gerando oportunidades de emprego e negócios, sem comprometer a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Preservação do Patrimônio Cultural e Religioso: A emenda destaca a importância de preservar igrejas, estátuas e outros monumentos religiosos que desempenham um papel significativo na história e na identidade desses municípios. A inclusão na Rota do Turismo Religioso também incentiva a conservação desses locais.

Turismo Responsável e Sustentável: A emenda reforça a necessidade de promover o turismo religioso de forma responsável e sustentável. Ela salienta a importância de garantir que os visitantes respeitem o meio ambiente, a biodiversidade e a identidade cultural das comunidades locais, mantendo assim um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação.

Portanto, a inclusão de Iguatu e Jucás na Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, juntamente com a menção à Lei nº 16.364, de 11 de outubro de 2017, que já inclui os festejos de Nossa Senhora Sant&,39;Ana no calendário oficial de eventos, demonstra o compromisso do estado em promover o turismo, a cultura e o respeito à diversidade religiosa, ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio religioso e cultural da região.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)